



QUADRO INFORMATIVO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº104 /2026
PROCESSO Nº 01-000827/2026

CÓDIGO DA UASG: 930452

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: DE /05/2026 ATÉ /2026 às 08h59.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: /2026 das 08:00 horas às 15:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA, 24 HORAS, DURANTE A AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, DO NOVO ESCRITÓRIO REGIONAL RIBEIRÃO PRETO.

A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme Quadro anexo ao Termo de Referência.

➤ LANÇAR o Valor do "TOTAL" no campo Valor Unitário

Serão desclassificadas as propostas:

- **Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste instrumento.**
- **Que apresentem valores inexequíveis.**
- **Cabe a participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- **A falta de retorno do participante poderá ocasionar em desclassificação**

Documentos que a empresa contratada deverá apresentar:

- SICA (cadastramento e regularidade);
- Cartão CNPJ atualizado;
- Contrato Social;
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) (RG e CPF e/ou CNH).
- Enviar portfólio da empresa ou documento(s)/atestado(s) que comprovem a execução de serviços similares
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Fiscal – ISS (prefeitura);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Tributos relativos à Dívida Ativa do Estado.
- Autorização para funcionamento unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GES (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com a validade na data de apresentação (art. 4º, c/c art. 40, I e II, da Lei Federal nº 14.967, de 09 de setembro de 2024, e art. 4º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023).

Qualquer dúvida referente a dispensa eletrônica favor entrar em contato com Maisa no e-mail:
maisars@sebraesp.com.br



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, 24 horas, durante a aquisição, implantação e execução de obras, do novo Escritório Regional Ribeirão Preto.

2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da aquisição de novo imóvel destinado à futura instalação do Escritório Regional de Ribeirão Preto do Sebrae-SP, o qual se encontra em fase de formalização da entrega das chaves, regularizações documentais e trâmites cartorários necessários à efetiva disponibilização e ocupação do espaço.

Considerando que, após a entrega do imóvel, este permanecerá desocupado até a elaboração e aprovação dos projetos, contratação e execução das obras de adequação, bem como até a transferência da unidade atualmente instalada em imóvel locado, faz-se necessária a adoção de medidas imediatas de proteção patrimonial.

Trata-se de demanda urgente e essencial, uma vez que a ausência de vigilância poderá expor o imóvel a riscos de invasões, furtos, vandalismo, ocupações indevidas e demais danos patrimoniais, especialmente em razão de se tratar de imóvel temporariamente desocupado e vulnerável.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. 01 posto vigilância 24horas - para 04 meses

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Conceito e Requisitos para Execução dos Serviços.

4.1.1. Vigilante é o profissional capacitado com cursos de formação nos termos da Lei nº 14.967/2024, pela Medida Provisória nº 2.184/01; Regulamentada pelos Decretos Federais nº 89.056/1983 e nº 1.592/1995; e Portaria DG/DPF nº 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF nº 358/09, DG/DPF nº 408/09, DG/DPF nº 781/10 e DG/DPF nº 1.670/10;



DPF nº 891/1999, DFP nº 320/2004 e DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado por empresas de segurança, entre outros atos normativos.

4.1.2. Os serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada não poderão ser subcontratados em nenhuma hipótese.

4.1.3. Os vigilantes deverão possuir formação técnica específica, a qual deverá ser comprovada mediante a apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

4.1.4. A CONTRATADA deverá comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto à realização, pelos vigilantes, enviando cópia do certificado do curso de reciclagem, sempre que houver a realização dela por parte dos funcionários alocados nos postos de trabalho da Contratante.

4.2. Do Local Prestação dos serviços

4.2.1. O local de prestação de serviços:

4.2.1.1. Localidade possui acesso e locais preservados.

4.2.1.2. Localidade não possui refeitório.

4.2.1.3. Localidade possui pavimentos, com banheiro, água e luz no local.

4.2.2. Qualificações básicas dos VIGILANTES

4.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capacitados para a prestação dos serviços de forma a atender às exigências deste instrumento e às boas técnicas, dentro dos prazos requeridos.

4.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos listados abaixo, de cada um dos profissionais alocados na prestação serviços, objeto deste termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do SEBRAE:

4.2.4.1. Cópia da ficha de registro do empregado, com foto e assinatura do empregado;

4.2.4.2. Cópia da carteira profissional (páginas de identificação do funcionário e página que contém o registro da empresa), comprovando o vínculo do(s) profissional(is) com a CONTRATADA e o registro nas funções especificadas neste instrumento.

4.2.4.3. Cópia da carteira nacional de vigilantes;

4.2.4.4. Atestado de antecedentes criminais.

4.2.4.5. A cada substituição de um profissional alocado na prestação dos serviços, devem ser enviados todos os documentos citados anteriormente, relativos ao novo profissional.

4.3. Detalhamento dos Serviços



4.4.1. Apresentação: a apresentação pessoal do profissional deve ser de forma que o caracterize como vigilante, com uniforme limpo, bem passado, sapatos engraxados, cabelos curtos (no caso dos homens), barbeado etc.

4.4.2. Postura: A postura deve ser ativa, com o olhar sempre no horizonte e nunca para baixo.

4.3.3. A cobertura do posto deverá ocorrer sem distrações.

4.4.4. O vigilante fica restrito no que diz respeito a manter conversas com funcionários, prestadores e visitantes, visto que se torna comprometida a visão do posto e a guarda do patrimônio.

4.3.5. É proibido o uso de celular, salvo em condições emergenciais.

4.3.6. É proibido fumar no horário de serviço, salvo em seu horário de pausa.

4.4. Rotinas de Serviço Geral:

4.4.1. Assumir o posto de serviço, com pontualidade, se inteirando de todo o ocorrido no turno anterior;

4.4.2. Verificar os materiais do posto;

4.4.3. Manter-se no posto designado em postura adequada;

4.4.4. Proceder à vigilância da edificação com a finalidade preventiva, para a guarda do patrimônio e manutenção das condições de segurança;

4.4.5. Implementar e relatar em livro de serviços, descrevendo detalhadamente, todas as ocorrências do dia;

4.4.6. Relatar ao gestor ou fiscal do contrato, todo acontecimento tido como relevante para a prestação de serviço de segurança.

4.4.7. Devem ser realizadas rondas, periódicas por toda a edificação, de modo a garantir a segurança patrimonial.

4.4.7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de rondas por meio de sistema eletrônico de controle, mediante utilização de bottons/pontos de leitura instalados em cada local, permitindo o registro, rastreabilidade e auditoria das rondas realizadas, com identificação mínima de data, horário, local de passagem e vigilante responsável, devendo tais informações permanecer disponíveis para consulta e fiscalização pelo SEBRAE-SP sempre que solicitado.

4.4.7.2 O Vigilante deverá acionar os bottons/pontos de leituras, assim que assumir o posto.

4.4.8. Observar, janelas, portas, torneiras, descargas disparadas, luzes acesas etc.

4.4.9. Ter atitude preventiva em relação à acidentes ou outros eventos que possam trazer prejuízo ao patrimônio.



4.4.10. Vigilantes não efetivos, que estejam nos postos para fazer a cobertura de vigilantes efetivos ausentes ao serviço, só poderão realizar a cobertura desde que devidamente uniformizados.

4.4.11. O vigilante deverá comunicar sua empresa em quaisquer ocorrências em que se faça necessário o apoio do supervisor de plantão.

4.4.12. Em caso de chuva forte, o vigilante em serviço deverá observar se há janelas abertas e proceder ao fechamento.

4.4.13. Uniformes e equipamentos a serem fornecidos:

4.4.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e sem repassar quaisquer custos aos seus empregados, uniformes novos e em perfeito estado de conservação a todos os profissionais que atuarão nos POSTOS de trabalho.

4.4.14.2. Masculino ou Feminino.

4.4.14.2.1. Peça quantidade e especificações

4.4.14.2.2. Jaqueta 02 Cor preta, Nylon ou material similar, resistente à água.

4.4.14.2.3. Calça 02 Tecido brim pesado, ripstop ou material similar cor preta.

4.4.14.2.4. Camisa 03 Manga curta ou longa, tecido brim, ripstop ou material similar, na cor preta, com identificação da empresa.

4.4.14.2.5. Bota de Segurança- Bota preta com solado antiderrapante e CA válido

4.4.14.2.6. Protetor Auricular 01 Cor preta.

4.4.14.2.7. Capacete de segurança 01 Cor preta.

4.4.14.2.8. Máscara Contra Poeira - Cor Preta ou Branca (de acordo com a necessidade)

4.4.14.2.9 Cinto Operacional: Cinto em nylon reforçado ou couro

4.4.14.2.10 Meias: Algodão ou algodão reforçado

4.4.14.2.11 Boné – Preto Com identificação da empresa

4.4.14.3 - EPIs – Aplicável a Masculino e Feminino.

4.4.14.3.1 - Capacete de segurança – Com jugular e CA válido

4.4.14.3.2 - Capa de chuva - PVC ou similar

4.4.14.3.3 - Lanterna tática LED alta potência

4.4.14.3.4 - Protetor Auricular



4.4.14. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, conforme a necessidade de cada cargo e operação, seguindo a normatização técnica aplicável ao caso, bem como outros necessários à execução dos serviços, nos termos determinados em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.

4.4.15. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer os equipamentos 01 telefone celular para que o vigilante se comunique com o supervisor e com a base da empresa, 01 guarda-chuva, livros de capa dura numerados tipograficamente.

4.4.16. POSTO

4.4.16.1.1. 1 (um) posto 24 horas sendo de segunda a segunda por 4 meses.

5 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1. O local para prestação do serviço/entrega será na Avenida Professor João Fiusa nº 1227, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP

6 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

6.1.1. Entregar o objeto do contrato, cumprindo os prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis qualitativos estabelecidos neste instrumento e eventuais anexos que façam parte desta Ordem de Execução de Serviços e Compra.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.3. Prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos que envolvam a contratada e que estejam associados à execução do presente contrato, bem como atender prontamente às solicitações e determinações do contratante;

6.1.4. Apresentar cópia das alterações societárias;

6.1.5. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o contratante, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços/entrega de produtos, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre as partes.

6.1.6. Disponibilizar todas as condições necessárias para o contratante supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;



6.1.7. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

6.1.8. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o contratante e a contratada, devendo ser enviado ao contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o contratante solicitar correções;

6.1.9. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do contratante.

6.1.10. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo contratante, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa, devendo reparar prontamente quaisquer danos ou avarias causados por seus funcionários ou terceiros aos bens do contratante ou de terceiros, facultando ao contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada, como meio jurídico para o ressarcimento dos referidos danos;

6.1.12. Eventuais subcontratações deverão ser previamente autorizadas pelo contratante, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da contratada;

6.1.13. A subcontratação não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades contratuais, vedada a oposição de qualquer exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

6.2. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

6.2.2. Monitorar o prazo, a quantidade, a qualidade e os níveis dos produtos e/ou serviços prestados, conforme aplicável, reservando-se o direito de rejeitar total ou parcialmente aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais. O contratante poderá suspender o pagamento até a regularização do fornecimento, garantindo que o objeto contratado seja executado em conformidade com os termos pactuados;

6.2.3. Notificar, formalmente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a contratada a regularização de tais pontos;

6.2.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;



7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do gestor da contratação.

7.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

7.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nas hipóteses legais específicas em que a emissão de nota fiscal seja dispensada, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

7.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados, produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

7.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou Boleto Bancário.

7.6. No caso de eventual atraso no pagamento, de responsabilidade do contratante, a compensação financeira será calculada pelo IPCA, proporcional ao período de atraso.

7.7. O pagamento pelos serviços objeto deste contrato ficará condicionado à solicitação formal de início das atividades pelo SEBRAE-SP e à efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA, não sendo devido qualquer pagamento em período anterior ao respectivo acionamento. Na hipótese de a prestação dos serviços ocorrer por período inferior ao mês completo, o pagamento será realizado de forma proporcional aos dias efetivamente executados, mediante comprovação da prestação dos serviços, observadas as demais condições contratuais aplicáveis.

8 DADOS DE FATURAMENTO

8.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0011-14 - IE: Isento

Endereço: R. Inácio Luiz Pinto, 280 - Alto Boa Vista – Ribeirão Preto -SP - CEP: 14025-680

9 GESTOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Danielle Bolzachini Chamas - Fone (11) 3177-4509 - E-mail: daniellebch@sebraesp.com.br.



10 VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo, conforme permissivos regulamentares aplicáveis.

10.2. A decisão referente à prorrogação do contrato é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência expressa da CONTRATADA, em virtude da liberalidade contratual.

10.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

10.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa formal da manutenção do interesse do CONTRATANTE no objeto do contrato, bem como à comprovação da vantajosidade econômica, observando-se as disposições aplicáveis do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

10.5. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, com a efetiva disponibilização do posto de vigilância, em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação formal do SEBRAE-SP, por meio de comunicação escrita, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.6. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

11 VALOR

Item	Escala	Quant Posto	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total R\$)
Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada	24h	01	04		



11.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) reais

11.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

12 PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 3 - Vigência do Contratual.

12.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

12.2.2.1. 15 (quinze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;



12.2.2.2. 30 (trinta) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.2.2.3. 60 (sessenta) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9., hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de:

12.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 12.2.4.1.1., até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Compensatória de:

12.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 12.1.6., 12.1.7., 12.1.8. e 12.1.9., sobre o valor total do pedido de execução do serviço;

12.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 12.1.2., relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

12.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3.;

12.2.4.2.4. 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 12.1.4.;

12.2.4.2.5. 10% (doze por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 12.1.1.

12.2.4.2.6. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento do prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual, prevista no subitem 12.1.5..

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

12.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

12.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

12.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

13 CONFIDENCIALIDADE

13.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros do qual tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade da confidencialidade.

13.2. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações



financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

13.3. A parte receptora se compromete a:

13.3.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

13.3.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da parte reveladora;

13.3.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

13.3.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

13.4. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

13.4.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

13.4.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

13.4.3. Forem independentemente desenvolvidas pela parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

13.4.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

13.4.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

13.5. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

13.6. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.



13.7. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

13.8. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

13.9. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

14 DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1. Da Anticorrupção

14.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

14.1.2. A contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

14.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

15 DEMAIS INFORMAÇÕES

15.1. Da Proteção de Dados Pessoais

15.1.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.



15.1.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

15.1.3. A contratada compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“due diligence LGPD”) do contratante, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do contratante.

15.1.4. A contratada está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. No caso de descumprimento deste dever pela contratada esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o contratante totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

15.1.5. A contratada está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para:

(i) interesse próprio,

(ii) enriquecimento de sua base de dados,

(iii) execução de contratos firmados com terceiros e

(iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao contratante por violação desta obrigação.

15.1.6. Estando autorizada a subcontratação, a contratada está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o contratante. A contratada deve informar o contratante os seus subcontratados e deve compartilhar o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. É dever da contratada garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

15.1.7. A contratada assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD - Agência Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometida por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo contratante.

15.1.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.



15.1.9. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão desta contratação, a contratada deverá comunicar o contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do contratante (dpo@sebraesp.com.br).

15.1.10. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

15.1.11. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de Dados – praticada pela contratada sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa compensatória por descumprimento contratual de até 20% do valor do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao contratante.

15.1.12. Caso qualquer das partes venha a realizar transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste contrato, deverá garantir, antes e durante toda a transferência, o pleno atendimento às disposições previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e demais normas complementares aplicáveis. A parte que efetuar a transferência internacional será exclusivamente responsável por adotar as salvaguardas legais exigidas, implementar mecanismos adequados de proteção, manter a documentação comprobatória atualizada e assegurar que o país de destino, o controlador/receptor e os instrumentos utilizados estejam em conformidade com a regulamentação vigente.

15.1.13. Em caso de alteração da legislação aplicável ou de publicação de novas normas, regulamentos ou orientações da ANPD que impactem as obrigações previstas neste contrato, as partes comprometem-se a formalizar aditivo contratual para adequação às novas exigências.

16 DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1. Condições Gerais deste contrato/OESC

16.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços e Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

16.1.2. Penalidade: Em caso de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do descumprimento.

16.1.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos adicionais

16.1.4. Rescisão: A rescisão do contrato poderá ser:

16.1.4.1. A qualquer tempo, por ato unilateral do contratante:



16.1.4.1.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou infração legal

16.1.4.1.2. Nos contratos de natureza contínua, sem necessidade de justificativa, mediante o cumprimento das seguintes condições cumulativas:

a) Notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Pagamento integral de todos os serviços realizados e/ou produtos entregues. Neste caso, fica expressamente pactuado que não serão devidos à contratada quaisquer outros valores, a que título for, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, indenização por perda de oportunidade ou danos indiretos.

16.1.4.2. Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Distrato

16.1.5. Alterações: Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

16.1.6. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do contratado/fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do contratado/fornecedor.

16.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.

16.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

16.1.9. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

16.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do SEBRAE e em sistema por este indicado.

16.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da contratada), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a contratada não possui em seu quadro societário, nem é constituída por:

(a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo,

(b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a presente data, exceto aqueles que forem aposentados e,

(c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a presente data.



16.1.12. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.



PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: () MEI () micro () pequena () média () grande	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Item	Escala	Quant Posto	Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total R\$)
Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada	24h	01	04		

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, infra-estrutura, mão-de-obra, seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.

